

03.04.01.029-4	Radioterapia com acelerador linear de fótons e elétrons
03.04.01.030-8	Colimação personalizada
03.04.01.031-6	Planejamento para radioterapia conformada tridimensional
03.04.01.032-4	Moldagem/Implante em mucosa (por tratamento completo)
03.04.01.033-2	Moldagem/Implante em pele/mucosa (por tratamento completo)

Art. 2º Ficam mantidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos a seguir especificados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.04.01.011-1	Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)
03.04.01.017-0	Narcole de criança (por procedimento)

Art. 3º Fica alterado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o nome do procedimento 03.04.01.034-0, para ~~Narcole para braquiterapia (por procedimento)~~.

Art. 4º Fica alterada na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, a descrição dos procedimentos a seguir especificados:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	NOVA DESCRIÇÃO
03.04.01.034-0	Narcole para braquiterapia (por procedimento)	Sedação/anestesia para se manter a necessária imobilidade durante a braquiterapia ginecológica, prostática, de pele ou de partes moles, quando indicada.
03.04.01.035-9	Internação para radioterapia estereotáxica de sistema nervoso central	Internação de paciente (criança, adolescente e adulto) forâneo para radioterapia estereotáxica de sistema nervoso central, em dose única (radiocirurgia) ou em múltiplas frações (dose fracionada), encaminhado de um estado a outro por meio da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC). Admite registro e cobrança concomitantes com o procedimento 03.04.01.051-0 Radioterapia estereotáxica. Excludente com os procedimentos 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) e 03.04.01.059-6 Internação para Braquiterapia.

Art. 5º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos relacionados no Anexo a esta Portaria:

§1º Cada procedimento radioterápico será registrado de acordo com a localização do tumor, sendo autorizado apenas um procedimento para cada sítio tumoral, salvo as condições discriminadas por esta Portaria:

§2º Procedimentos de radioterapia que, em sua descrição, incluem a irradiação da cadeia de drenagem linfática não devem ser autorizados concomitantemente com o procedimento 03.04.01.054-5 Radioterapia de cadeia linfática, no caso dos procedimentos cuja descrição especificam não a incluir, a concomitância com o procedimento 03.04.01.054-5 Radioterapia de cadeia linfática não é geral nem obrigatória, aplicando-se apenas quando indicada.

§3º Deverá ser liberada somente uma Solicitação/Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) por tratamento, independentemente do número de sessões ou duração da radioterapia.

§4º A APAC de radioterapia será única, com validade fixa e máxima de 3 (três) meses.

§5º Dois procedimentos de radioterapia realizados em um mesmo paciente, de forma sequencial, em uma mesma localização ou em localizações distintas deverão ser registrados em APAC distintas, desde que respeitadas a compatibilidades entre os mesmos quando a localização for a mesma, constantes do Anexo II.

§6º Em caso de dois procedimentos de radioterapia de um mesmo sítio anatômico em um mesmo paciente de forma sequencial, deverão ser registrados em APAC distintas desde que sejam observadas as compatibilidades constantes do Anexo II.

§7º Em caso de dois procedimentos de radioterapia de sítios anatômicos distintos e em um mesmo paciente, o máximo de APAC únicas liberadas serão duas, desde que sejam observadas as compatibilidades constantes do Anexo II.

Art. 6º Caso de carcinoma in situ deve ser considerado estágio 0 de câncer e, assim, codificado no Capítulo II da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID):

Art. 7º Em caso de óbito do paciente ou suspensão do tratamento no transcurso do mesmo, o procedimento registrado será ressarcido integralmente desde que se tenham iniciado as aplicações do tratamento planejado de forma compatível com a expectativa de vida do paciente.

Art. 8º Em caso de radioterapia de resgate, será autorizada somente uma vez nova APAC para um mesmo procedimento radioterápico para re-irradiação de um mesmo sítio anatômico em um mesmo paciente, desde que respeitado o período mínimo de 6 (seis) meses entre o término do primeiro tratamento e o início do segundo.

Art. 9º Os hospitais com serviços de radioterapia que realizarem procedimentos de radioterapia estereotáxica e de braquiterapia oftálmica integrarão, obrigatoriamente, a relação de hospitais executantes da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC).

Art. 10 A tela de dados complementares da APAC Magnética/SIA-SUS passará a ter a seguinte configuração/composição:

I - Fica excluído o campo "No. CAMPO/INC."; e

II - Os campos "CID área irradiada", "Dt. Início" e "Dt. Fim" terão apenas uma linha de preenchimento, ou seja, só serão preenchidos uma vez cada um.

Parágrafo Único: O campo "CID área irradiada" é de preenchimento obrigatório.

Art. 11 Caberá à Coordenação Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas de Informações do SUS com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 12 A Coordenação Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática (CGAE/DAET/SAS/MS) e o Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS), da Secretaria de Atenção à Saúde, deverão, conjuntamente, proceder ao monitoramento e avaliação anual da produção dos procedimentos radioterápicos, para avaliar as alterações preconizadas nesta Portaria e estabelecer novos parâmetros para regulação, controle, avaliação e auditoria da radioterapia no SUS.

Art. 13 Os procedimentos incluídos por esta Portaria não acarretarão ônus ao Ministério da Saúde, uma vez que são substitutos de procedimentos equiparáveis.

Art. 14 O Art. 25 da Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008, fica sendo correspondente aos procedimentos de quimioterapia.

Art. 15 Art. 26 da Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008, fica com a seguinte redação: Para os procedimentos de quimioterapia, poderão ser utilizadas até 2 (duas) APAC-Meio Magnético Continuidade, por cada APAC-Meio Magnético Inicial.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos operacionais e financeiros nos sistemas de informação do SUS a partir da competência abril/2019.

Art. 17 Fica revogada a Portaria nº 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, o art. 8º, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 9º, os art. 10, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 22, o artigo 24, o § 1º e incisos I, II e III do art. 27, o art. 29 e o Anexo II da Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

Procedimento	03.04.01.036-7 - RADIOTERAPIA DE CABEÇA E PESCOÇO
Descrição	Consiste na radioterapia da região de cabeça e pescoço, incluindo a irradiação do sítio anatômico e da respectiva cadeia de drenagem linfática regional (retrofaringea, parafaringea, cervical, supraclavicular).
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 4.168,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 4.168,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C00.0, C00.1, C00.2, C00.3, C00.4, C00.5, C00.6, C00.8, C00.9, C01, C02.0, C02.1, C02.2, C02.3, C02.4, C02.8, C02.9, C03.0, C03.1, C03.9, C04.0, C04.1, C04.8, C04.9, C05.0, C05.1, C05.2, C05.8, C05.9, C06.0, C06.1, C06.2, C06.8, C06.9, C07, C08.0, C08.1, C08.8, C08.9, C09.0, C09.1, C09.8, C09.9, C10.0, C10.1, C10.2, C10.3, C10.4, C10.8, C10.9, C11.0, C11.1, C11.2, C11.3, C11.8, C11.9, C12, C13.0, C13.1, C13.2, C13.8, C13.9, C14.0, C14.2, C14.8, C30.0, C30.1, C31.0, C31.1, C31.2, C31.3, C31.8, C31.9, C32.0, C32.1, C32.2, C32.3, C32.8, C32.9, C73, C75.4, C75.5, D44.6, D44.7.
CBO	225330

Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.037-5 - RADIOTERAPIA DO APARELHO DIGESTIVO
Descrição	Consiste na radioterapia de câncer de esôfago, estômago, alças intestinais, reto, sigmoide, canal anal, pâncreas, fígado ou vias biliares. Inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 4.148,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 4.148,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C19, C20, C21.0, C21.1, C21.2, C21.8, C15.0 C15.1, C15.2, C15.3, C15.4, C15.5, C15.8, C15.9, C16.0, C16.1, C16.2, C16.3, C16.4, C16.5, C16.6, C16.8, C16.9, C17.0, C17.1, C17.2, C17.3, C17.8, C17.9, C18.0, C18.1, C18.2, C18.3, C18.4, C18.5, C18.6, C18.7, C18.8, C18.9, C19, C20, C21.1, C21.2, C21.8, C22.0, C22.1, C22.2, C22.3, C22.4, C22.7, C22.9, C23, C24, C24.0, C24.1, C24.8, C24.9, C25.0, C25.1, C25.2, C25.3, C25.4, C25.7, C25.8, C25.9, C26.0, C26.1, C26.8, C26.9, D37.0, D37.1, D37.2, D37.3, D37.4, D37.5, D37.6, D37.7, D37.9.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.038-3 - RADIOTERAPIA DE TRAQUEIA, BRÔNQUIO, PULMÃO, PLEURA E MEDIASTINO
Descrição	Consiste na radioterapia de pulmão, traqueia, mesotelioma de pleura e câncer em mediastino, exceto linfoma. Inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 3.563,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 3.563,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C33, C34.0, C34.1, C34.2, C34.3, C34.8, C34.9, C37, C38.0, C38.1, C38.2, C38.3, C38.4, C38.8, C39.0, C39.8, C39.9, C45.0, C45.2, D15.0.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.039-1 - RADIOTERAPIA DE OSSOS/CARTILAGENS/PARTES MOLES
Descrição	Consiste na radioterapia de tumores primários de ossos, cartilagens, vasos, partes moles ou nervos periféricos, por localização, ou lesão benigna do corpo carotídeo ou do corpo aórtico. Não inclui a irradiação de cadeia linfática, quando indicada. A braquiterapia é aplicável apenas em caso de tumor de partes moles. Se braquiterapia de tumor de partes moles, autorização excludente com a autorização dos procedimentos 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia/acelerador linear) e 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento).
Origem	03.04.01.004-9, 03.04.01.005-7, 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)



Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 3.118,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 3.118,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C40.0, C40.1, C40.2, C40.3, C40.8, C40.9, C41.0, C41.1, C41.2, C41.3, C41.4, C41.8, C41.9, C45.1, C46.0, C46.1, C46.2, C46.3, C46.7, C46.8, C46.9, C47.0, C47.1, C47.2, C47.3, C47.4, C47.5, C47.6, C47.8, C47.9, C49.0, C49.1, C49.2, C49.3, C49.4, C49.5, C49.6, C49.8, C49.9, C76.0, C76.1, C76.2, C76.3, C76.4, C76.5, C76.7, C76.8, D18.0, D18.1, D48.0, D48.1, D48.2, D48.3, D48.4, D48.5, D48.6, D48.7, D48.9.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.040-5- RADIOTERAPIA DE PELE
Descrição	Consiste na teleterapia ou braquiterapia de câncer de pele, por localização. Não inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional. Quando usada, a braquiterapia é indicada em caso de câncer não melanótico de pele em indivíduos com idade mínima de 30 anos. Se braquiterapia de tumor de partes moles, autorização excludente com a autorização dos procedimentos 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia/acelerador linear) e 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento).
Origem	03.04.01.001-4, 03.04.01.004-9, 03.04.01.005-7, 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.026-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8, 03.04.01.033-2.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 2.310,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 2.310,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	2
CID Principal	C43.0, C43.1, C43.2, C43.3, C43.4, C43.5, C43.6, C43.7, C43.8, C43.9, C44.0, C44.1, C44.2, C44.3, C44.4, C44.5, C44.6, C44.7, C44.8, C44.9.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.041-3 - RADIOTERAPIA DE MAMA
Descrição	Consiste na radioterapia da mama ou do plastrão (leito) mamário. Incluir a irradiação de cadeia de drenagem linfática regional (axilar, supraclavicular, cadeia mamária interna), quando indicada.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 5.904,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 5.904,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	2
CID Principal	C50.0, C50.1, C50.2, C50.3, C50.4, C50.5, C50.6, C50.8, C50.9.
CBO	225330



Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.042-1 - RADIOTERAPIA DE CÂNCER GINECOLÓGICO
Descrição	Consiste na radioterapia de câncer de vulva, vagina, corpo do útero, colo do útero, de ovário ou de tuba uterina. Inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional pélvica. Não inclui braquiterapia. Concomitância com o procedimento 03.04.01.054-5 - Radioterapia de cadeia linfática só para irradiação de cadeia de drenagem linfática da região para-aórtica.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	Alta Complexidade
Modalidade	Ambulatorial
Instrumento de Registro	APAC principal
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial AS	R\$ 4.608,00
Valor Total Ambulatorial	R\$4 .608,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Feminino
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C51.0, C51.1, C51.2, C51.8, C51.9, C52, C53.0, C53.1, C53.8, C53.9, C54.0, C54.1, C54.2, C54.3, C54.8, C54.9, C55, C56, C57.0, C57.1, C57.2, C57.3, C57.4, C57.7, C57.8, C57.9, D39.0, D39.1, D39.2, D39.7, D39.9.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.058-8 - RADIOTERAPIA DE DOENÇA BENIGNA
Descrição	Radioterapia em caso de doença inflamatória de articulações, cisto ósseo aneurismático, ossificação heterotópica, pterígio e exoftalmia. Máximo de dois, quando da bilateralidade da lesão articular ou ocular.
Origem	03.04.01.003-0, 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.023-5, 03.04.01.026-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 593,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 593,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	2
CID Principal	D16.9, H05.1, H05.2, H11.0, M15, M16, M16.2, M17, M18, M61.0, M61.1, M61.2, M61.3, M61.4, M61.5, M61.9, M65, M65.8. M70, M75.0, M76, M76.2.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.059-6 - INTERNAÇÃO PARA BRAQUITERAPIA
Descrição	Internação para braquiterapia, devido a procedimentos invasivos, acessórios de radioproteção, intervalo entre aplicações ou condição clínica que demande internação.
Origem	03.04.01.004-9
Complexidade	MC- Média Complexidade
Modalidade	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)



Serviço Ambulatorial SA	R\$ 0,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 21,69
Valor Hospitalar SP	R\$ 1,39
Valor Total Hospitalar	R\$ 23,08
Atributo Complementar	006 - CNRAC, 009 - Exige CNS, 007 - Permanência por dia
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	10
Pontos	80
Especialidade do Leito	03 - Clínico, 07 - Pediátricos
CBO	225121, 225122, 225125, 225185, 225330.
CID Principal	C44.0, C44.1, C44.2, C44.3, C44.4, C44.5, C44.6, C44.7, C44.8, C44.9, C49.0, C49.1, C49.2, C49.3, C49.4, C49.5, C49.6, C49.8, C49.9, C51.0, C51.1, C51.2, C51.8, C51.9, C52, C53.0, C53.1, C53.8, C53.9, C54.0, C54.1, C54.2, C54.3, C54.8, C54.9, C55, C60.0, C60.1, C60.2, C60.8, C60.9, C61, L91.0, N62.
Habilitação	1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

ANEXO II

Compatibilidades entre procedimentos radioterápicos

PROCEDIMENTO 1	PROCEDIMENTO 2	CONDIÇÃO
03.04.01.036-7 - Radioterapia de cabeça e pescoço	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível.
03.04.01.037-5 - Radioterapia do aparelho digestivo	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível.
03.04.01.038-3 - Radioterapia de traqueia brônquio, pulmão, pleura e mediastino.	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível.
03.04.01.039-1 - Radioterapia de ossos/cartilagens/partes moles	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
	03.04.01.054-5 - Radioterapia de cadeia linfática	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.059-6- Internação para braquiterapia	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.034-0 Narcose para braquiterapia (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.040-5 - Radioterapia de pele	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
	03.04.01.054-5 - Radioterapia de cadeia linfática	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.059-6 - Internação para braquiterapia	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.034-0 Narcose para braquiterapia (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.041-3 - Radioterapia de mama	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.042-1 - Radioterapia de câncer ginecológico	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
	03.04.01.054-5- Radioterapia de cadeia linfática	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.059-6 - Internação para braquiterapia	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.034-0 Narcose para braquiterapia (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.043-0 - Braquiterapia ginecológica	03.04.01.043-0 - Braquiterapia ginecológica	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.059-6 - Internação para braquiterapia	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.034-0 Narcose para braquiterapia (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.044-8 - Radioterapia de pênis	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.045-6 - Radioterapia de próstata	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.



03.04.01.046-4- Braquiterapia de próstata	03.04.01.059-6 - Internação para braquiterapia	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.034-0 Narcose para braquiterapia (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.047-2- Radioterapia do aparelho urinário	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.048-0 - Radioterapia de olhos e anexos	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.050-2 - Radioterapia de sistema nervoso central	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.051-0 - Radioterapia estereotáxica	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
	03.04.01.035-9 Internação para radioterapia estereotáxica de sistema nervoso central	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
03.04.01.052-9 - Radioterapia de metástase em sistema nervoso central	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.053-7 - Radioterapia de plasmocitoma / mieloma / metástases em outras localizações.	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.054-5 - Radioterapia de cadeia linfática	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.055-3 - Radioterapia de linfoma e leucemia	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.056-1 - Radioterapia em corpo inteiro	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.057-0 - Radioterapia de queiloide e ginecomastia	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível
03.04.01.058-8 - Radioterapia de doença benigna	03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear)	Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes.
	03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)	APAC Principal X APAC Secundário compatível

Procedimento	03.04.01.053-7 RADIOTERAPIA DE PLASMOCITOMA / MIELOMA / METÁSTASES EM OUTRAS LOCALIZAÇÕES
Descrição	Consiste na radioterapia em lesões metastáticas ósseas por localização, com finalidade paliativa. Poderá ser registrado para a irradiação de lesão(ões) óssea(s) metastática(s) ou mielomatosas ou outra(s) localização(ões) não linfonodal(ais), que não o sistema nervoso central. Poderá ser autorizado também para radioterapia de consolidação (ou seja, sem evidência de doença metastática após quimioterapia ou ressecção cirúrgica) em pulmão total, quando indicada em caso de metástase(s) pulmonar(es). Máximo de dois, exceto em caso de plasmocitoma (lesão única de mieloma) em que o máximo pode ser três.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 1.729,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 1.729,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	3
CID Principal	C26.1, C78.0, C78.1, C78.2, C78.3, C78.4, C78.5, C78.6, C78.7, C78.8, C79.0, C79.1, C79.2, C79.5, C79.6, C79.7, C79.8, C90.0, C90.1, C90.2, C90.3.
CBO	225330



Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.054-5 RADIOTERAPIA DE CADEIA LINFÁTICA
Descrição	Radioterapia em cadeia de drenagem linfática regional ou à distância com finalidade curativa ou paliativa, inclusive irradiação de cadeia de drenagem linfática terapêutica ou profilática de neoplasia de testículo ou do escroto. A radioterapia de cadeia linfática isolada será autorizada em casos de progressão ou recidiva de neoplasia maligna não linfomatosas na área de drenagem linfática regional ou à distância.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 4.168,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 4.168,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C77.0, C77.1, C77.2, C77.3, C77.4, C77.5, C77.8.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.055-3 - RADIOTERAPIA DE LINFOMA E LEUCEMIA
Descrição	Consiste na radioterapia de doença (linfoma) de Hodgkin ou linfoma não Hodgkin, por localização anatômica (cadeias linfáticas em lados opostos do diafragma constituem diferentes localizações) ou na radioterapia localizada para consolidação (ou seja, após obtida resposta completa ou doença residual mínima com a quimioterapia) em caso de leucemia, incluindo a irradiação de cloromas e lesões focais recidivadas, por localização. Não corresponde a radioterapia profilática em crânio total ou do neuroeixo. Máximo de dois somente quando em duas diferentes localizações.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 3.159,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 3.159,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	2
CID Principal	C26.1, C62.0, C62.1, C63.2, C81.0, C81.1, C81.2, C81.3, C81.7, C81.9, C82.0, C82.1, C82.2, C82.7, C82.9, C83.0, C83.1, C83.2, C83.3, C83.4, C83.5, C83.6, C83.7, C83.8, C83.9, C84.0, C84.1, C84.2, C84.3, C84.4, C84.5, C85.0, C85.1, C85.7, C85.9, C88.0, C88.1, C88.2, C88.3, C88.7, C88.9, C91.0, C91.1, C91.2, C91.3, C91.4, C91.5, C91.7, C91.8, C91.9, C92.0, C92.1, C92.3, C92.4, C92.5, C92.6, C92.7, C92.8, C92.9, C93.0, C93.1, C93.2, C93.7, C93.9, C94.0, C94.1, C94.2, C94.3, C94.4, C94.5, C94.7, C95.0, C95.1, C95.2, C95.7, C95.9, C96.0, C96.1, C96.2, C96.3, C96.7, C96.9, D47.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.056-1 - RADIOTERAPIA EM CORPO INTEIRO
Descrição	Radioterapia em corpo inteiro para condicionamento de transplante de medula óssea, radioterapia de cadeia linfática total em casos de Doença do enxerto contra o hospedeiro e radioterapia total de pele de pacientes com linfoma não Hodgkin cutâneo.



Origem	03.04.01.012-0, 03.04.01.013-8, 03.04.01.014-6.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 1.729,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 1.729,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 Anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C81.0, C81.1, C81.2, C81.3, C82.0, C82.1, C82.2, C83.5, C84.0, C90.0, C91.0, C91.1, C92.0, C92.1, C93.1, C94.5, C96.1, D46.2, D46.3, D56.1, D57.0, D57.2, D60.0, D61.0, D61.1, D61.2, D61.3, D70, D71, D80.0, D80.1, D80.2, D80.3, D80.4, D80.5, D80.6, D81.0, D81.1, D81.2, D81.3, D81.4, D81.5, D81.6, D81.7, D81.8, D81.9, D82.0, D82.1, D82.2, D82.3, D82.4, D83.0, D83.1, D83.2, E71.3, E76.0, E76.1.
CBO	225330
Habilitação	1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.057-0 - RADIOTERAPIA DE QUELOIDE E GINECOMASTIA
Descrição	Radioterapia externa ou braquiterapia profilática ou terapêutica de queiloide e ginecomastia, por localização. Máximo de três para queiloide e, pela bilateralidade, máximo de dois para ginecomastia.
Origem	03.04.01.009-0, 03.04.01.020-0, 03.04.01.026-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 953,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 953,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	3
CID Principal	L91.0, N62.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.049-9 - BRAQUITERAPIA OFTÁLMICA
Descrição	Braquiterapia intersticial ou superficial em câncer de área ocular. Inclui cirurgia para implantação e retirada de placa radioativa episcleral. Máximo de dois, quando da bilateralidade do câncer ocular. Autorização excludente com autorização dos procedimentos 03.04.01.048-0 - Radioterapia de olhos e anexos e 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento).
Origem	03.04.01.002-2, 03.04.01.004-9, 03.04.01.032-4, 03.04.01.033-2.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 0,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 9.000,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 500,00



Valor Total Hospitalar	R\$ 9.500,00
Atributo Complementar	001 - Inclui valor da anestesia, 006 - CNRAC, 009 - Exige CNS
Sexo	Ambos
Média de permanência	3 dias
Pontos	500
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	2
CID Principal	C69.0, C69.1, C69.2, C69.3, C69.4, C69.5, C69.6.
CBO	225330
Habilitação	1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.050-2 - RADIOTERAPIA DE SISTEMA NERVOSO CENTRAL
Descrição	Radioterapia de tumores primários do sistema nervoso central, inclusive lesões benignas ou de comportamento incerto central. Inclui nevralgia trigeminal, meningioma, schwannoma e doenças da região selar. Utiliza dose de finalidade radical e técnica de teleterapia diferente de radioterapia estereotáxica. Inclui irradiação de todo neuroeixo. Máximo de dois somente em caso de irradiação de todo o neuroeixo.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8, 03.04.01.031-6.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 3.278,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 3.278,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	2
CID Principal	C70.1, C70.9, C71.0, C71.1, C71.2, C71.3, C71.4, C71.5, C71.6, C71.7, C71.8, C71.9, C72.0, C72.1, C72.2, C72.3, C72.4, C72.5, C72.8, C72.9, C75.1, C75.2, C75.3, D32.0, D32.1, D32.9, D33.3, D35.2, D35.3, D35.4, D42.0, D42.1, D42.9, D43.0, D43.1, D43.2, D43.3, D43.4, D43.7, D43.9, D44.3, D44.4, D44.5, G50.0.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar
Serviço/Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.051-0 RADIOTERAPIA ESTEREOTÁXICA
Descrição	Radioterapia estereotáxica, utilizando dose única (radiocirurgia) ou em múltiplas frações (dose fracionada). Requer sistema de imobilização e localização específicos. Indicada para tumores cranianos malignos, benignos ou de comportamento incerto, e de nevralgias e malformações de vasos cranianos.
Origem	03.04.01.010-3, 03.04.01.021-9, 03.04.01.024-3.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 5.035,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 5.035,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	006 - CNRAC, 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C70.1, C70.9, C71.0, C71.1, C71.2, C71.3, C71.4, C71.5, C71.6, C71.7, C71.8, C72.0, C72.1, C72.2, C72.3, C72.4, C72.5, C72.8, C72.9, C75.1, C75.2, C75.3, C78.0, C78.7, C79.3, D32.0, D32.1, D33.3, D35.2, D35.3, D35.4, D42.0, D42.1, D43.0, D43.1, D43.2, D43.3, D43.4, D43.7, D43.9, D44.3, D44.4, D44.5, D44.7, Q28.1 Q28.2, G50.0.
CBO	225330
Habilitação	1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar



Serviço/Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.052-9 RADIOTERAPIA DE METÁSTASE EM SISTEMA NERVOSO CENTRAL
Descrição	Consiste na radioterapia com finalidade paliativa de lesões metastáticas em crânio total ou neuroeixo. Em casos de carcinoma indiferenciado de células pequenas de pulmão e de leucemias, pode ser autorizada com finalidade profilática por conta do comportamento biológico próprio destas neoplasias malignas primárias. A comprovação cito/histopatológica pode ser apenas da neoplasia na sua localização primária. Máximo de dois somente em caso de irradiação de todo o neuroeixo.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8, 03.04.01.031.6.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 2.439,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 2.439,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	2
CID Principal	C79.3, C79.4, C91.0, C92.0, C95.0.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.043-0 - BRAQUITERAPIA GINECOLÓGICA
Descrição	Braquiterapia intersticial ou intracavitária de câncer do colo uterino, corpo uterino, vagina ou vulva. Procedimento registrado por tratamento completo, independentemente do número de inserções.
Origem	03.04.01.004-9, 03.04.01.006-5, 03.04.01.007-3, 03.04.01.008-1, 03.04.01.016-2, 03.04.01.019-7.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 4.150,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 4.150,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	006 - CNRAC, 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Feminino
Idade Mínima	12 anos
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C51.0, C51.1, C51.2, C51.8, C51.9, C52, C53.0, C53.1, C53.8, C53.9, C54.0, C54.1, C54.2, C54.3, C54.8, C54.9.
CBO	225330
Habilitação	1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.044-8 - RADIOTERAPIA DE PÊNIS
Descrição	Consiste na radioterapia de câncer de pênis. Inclui a irradiação das cadeias de drenagem linfáticas correspondentes.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial AS	R\$ 4.630,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 4.630,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00



Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Masculino
Idade Mínima	12 anos
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C60.0, C60.1, C60.2, C60.8, C60.9.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.045-6 - RADIOTERAPIA DE PRÓSTATA
Descrição	Consiste na radioterapia de próstata. Inclui a irradiação de cadeia de drenagem linfática regional, quando indicada. Excludente com o procedimento 03.04.01.046-4 - Braquiterapia de próstata.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8, 03.04.01.031-6.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 5.838,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 5.838,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Masculino
Idade Mínima	40 anos
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C61
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.046-4 - BRAQUITERAPIA DE PRÓSTATA
Descrição	Braquiterapia intersticial isolada de câncer de próstata. Procedimento registrado por tratamento completo, independentemente do número de inserções. Excludente com o procedimento 03.04.01.045-6 - Radioterapia de próstata.
Origem	03.04.01.004-9, 03.04.01.006-5, 03.04.01.007-3, 03.04.01.019-7.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 5.838,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 5.838,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	006 - CNRAC, 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Masculino
Idade Mínima	40 anos
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C61
CBO	225330
Habilitação	1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia
Renases	123

Procedimento	03.04.01.047-2 - RADIOTERAPIA DO APARELHO URINÁRIO
Descrição	Radioterapia de câncer de uretra, bexiga, ureter, rim, adrenal (suprarrenal) e neuroblastoma. Inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional, quando indicada.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)



Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 4.093,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 4.093,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	1
CID Principal	C64, C65, C66, C67.1, C67.2, C67.3, C67.4, C67.5, C67.6, C67.7, C67.8, C67.9, C68.0, C68.1, C68.8, C68.9, C74.0, C74.1, C74.9.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar
Serviço/ Classificação Renases	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia 123

Procedimento	03.04.01.048-0 RADIOTERAPIA DE OLHOS E ANEXOS
Descrição	Consiste na radioterapia de lesão(ões) primária(s), maligna(s) ou benigna(s) de olho e anexos. Autorização excludente com autorização do procedimento 03.04.01.049-9 - Braquiterapia oftálmica.
Origem	03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	06 - APAC (Proc. principal)
Tipo de Financiamento	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Serviço Ambulatorial SA	R\$ 3.273,00
Valor Total Ambulatorial	R\$ 3.273,00
Valor Hospitalar SH	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Atributo Complementar	009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês
Idade Máxima	130 anos
Quantidade Máxima	2
CID Principal	C69.0, C69.1, C69.2, C69.3, C69.4, C69.5, C69.6, C69.8, C69.9.
CBO	225330
Habilitação	1712 - CACON 1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica 1704 - Serviço isolado de radioterapia 1707 - UNACON com serviço de radioterapia 1715 - Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar
Serviço/ Classificação Renases	132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia 123

PORTARIA Nº 264, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

~~Defere a Concessão do CEBAS, da Fundação Cardiovascular de Alagoas - Fundação Cordial, com sede em Maceió (AL).~~

~~O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;~~

~~Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;~~

~~Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e~~

~~Considerando o Parecer Técnico nº 154/2019 CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.201581/2018-63, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:~~

~~Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Fundação Cardiovascular de Alagoas - Fundação Cordial, CNPJ nº 08.973.574/0001-58, com sede em Maceió (AL).~~

~~Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO~~

PORTARIA Nº 279, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

~~Defere, sub judice, a Renovação do CEBAS, da Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro, com sede em Curitiba (PR).~~

~~O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;~~

~~Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;~~

~~Considerando a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5041098-81.2017.4.04.7000, postulado nos termos do despacho da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, 4ª Vara Federal de Curitiba/PR, que julga parcialmente o pedido da autora, e determina ao Ministério da Saúde que proceda nova análise do processo e o cumprimento da decisão judicial, para deferir o pedido de Renovação do CEBAS, observando-se a legislação vigente na data do protocolo do pedido, tudo na forma da fundamentação; e~~

~~Considerando a Nota Técnica nº 77/2019 CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.148262/2010-65, que em cumprimento à decisão judicial, acatou pela Renovação do CEBAS, resolve:~~

~~Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento) e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 12.101, de 2009, da Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro, CNPJ nº 81.190.449/0001-61, com sede em Curitiba (PR).~~

~~Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de janeiro de 2011 a 16 de janeiro de 2016, até ulterior decisão judicial.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 791/SAS/MS, de 2 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 3 de setembro de 2015, Seção 1, página 35, em detrimento da Renovação, até ulterior decisão judicial.~~

~~FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO~~

RETIFICAÇÃO

~~Na Portaria nº 186/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 8 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 38,~~

~~ONDE SE LÊ:~~

~~Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.~~

~~LEIA-SE:~~

~~Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.~~

